



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 58/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 58/2021, que “insere § 3º ao artigo 3º na lei municipal nº. 1.578, de 19 de dezembro de 2019, que autoriza a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.”

A referida alteração se faz necessária para permitir correção anual dos valores a serem pagos através de vale-alimentação aos servidores públicos municipais.

Desta forma contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 14 de outubro de 2021.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS





PROJETO DE LEI Nº 058 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

INSERE § 3º AO ARTIGO 3º NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.578, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica acrescido o § 3º ao artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O valor total mensal previsto nesta Lei para pagamento do vale alimentação é de até R\$ 80,00 (oitenta reais).


§ 1º O Servidor fará jus a um só pagamento mensal do benefício instituído por esta Lei, independentemente de eventual cumulação de cargos, funções ou carga horária.

§ 2º O vale-alimentação será pago até o último dia útil do mês subsequente.

§ 3º O valor do vale-alimentação será corrigido anualmente, através do IGPM acumulado dos últimos doze meses e aplicado a partir do mês de janeiro de cada ano.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Balneário Pinhal, 14 de outubro de 2021.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

